



CFTA | CONSELHO FEDERAL DOS
TÉCNICOS AGRÍCOLAS

Um Conselho Diferente

Cartilha do Profissional





Seja bem-vindo ao



Este guia foi preparado especialmente para você, profissional recém-registrado, que inicia sua trajetória junto ao Conselho.

Aqui, você encontrará informações essenciais sobre o papel do CFTA, a importância do registro profissional e as principais orientações para o início da sua atuação.

Ser Técnico Agrícola é assumir um compromisso com a ética, a responsabilidade e o desenvolvimento sustentável, contribuindo de forma significativa para o setor agrícola e para a sociedade.

Nos próximos capítulos, apresentaremos os direitos, deveres e procedimentos fundamentais para que você atue de forma consciente e em conformidade com as normativas.

Esperamos que este material seja um guia prático e esclarecedor, auxiliando você neste novo momento da carreira e fortalecendo ainda mais o compromisso com a valorização da profissão.





CONTEÚDO

1 | **O CFTA**
Apresentação
do Conselho
pag. 5

2 | **O Profissional**
Apresentação
da profissão
pag. 7

3 | **Registro
Profissional**
A importância e
obrigatoriedade
do registro
pag. 14

4 | **Certidões e
Documentos
Fiscais**
pag. 16

5 | **O TRT - Termo de
Responsabilidade
Técnica**
pag. 18

1 | O CFTA

A partir da luta pela garantia dos direitos e da independência dos Técnicos Agrícolas (TAs), os quais, quando regulados pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e suas regionais, os CREAs, sofriam constantes perseguições devido ao corporativismo dos engenheiros agrônomos, nasce o **Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA)**, instituído pela **Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018**.

Em busca do fortalecimento da profissão de Técnico Agrícola e da melhoria do setor primário, tendo em vista que a agropecuária é um dos setores de maior relevância econômica do Brasil, a luta pelo Conselho próprio **teve início em 7 de maio de 2015**. Nesse dia, a Federação Nacional dos Técnicos Agrícolas (FENATA) encaminhou ao então Vice-Presidente da República, Michel Temer, o projeto de **Lei de Criação do Conselho Uniprofissional dos Técnicos Agrícolas**.

A FENATA e os sindicatos e associações a elas filiadas reforçaram a mobilização nacional da categoria em defesa da criação do CFTA exclusivo, porque, à época, fora proposto a criação de um Conselho conjunto de Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas. Assim, a partir da união dessas entidades, em **1º de março de 2018**, **o Senado aprovou a criação do Conselho exclusivo dos TAs**.



Com sede e foro em Brasília, o CFTA é o órgão encarregado por **orientar, disciplinar e fiscalizar** o exercício da profissão de Técnico Agrícola, bem como realizar o registro dos profissionais e das empresas, onde atuam como responsáveis técnicos.

Entre os compromissos do CFTA, estão a **guarda do Cadastro Nacional dos Técnicos Agrícolas** e do **Acervo de Responsabilidade Técnica**. Além disso, é importante salientar as finalidades da autarquia, pontos-basilares da execução das atividades do CFTA, como:



Garantir o livre exercício da profissão em suas atribuições e modalidades



Zelar pela proteção da sociedade

Portanto, a partir do funcionamento do CFTA, o respeito integral à legislação que regulamenta a profissão passou a prevalecer. Graças a uma gestão focada nos princípios da **transparência, economia e eficiência**, os TAs, atualmente, contam com atendimento diferenciado e custos reduzidos nas taxas e anuidades.

Além disso, os profissionais dispõem de **mais rapidez e segurança** para o desempenho de suas atividades: o Sistema de Informação do Técnico Agrícola (SITAG) reúne todos os serviços necessários ao exercício da profissão. A plataforma digital pode ser acessada, facilmente, pelo celular, ipad ou computador, a qualquer momento, no campo e na cidade.

Missão

Orientar, normatizar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Técnico Agrícola;

Zelar pela sua dignidade e independência; pelo respeito e pela valorização das suas prerrogativas legais.

Visão

Ser reconhecido como um Conselho Profissional de referência no País, 100% digital, comprometido com a prestação de serviços eficientes e de excelência, com a proteção da sociedade e com a valorização e desenvolvimento da profissão.

Valores


- Responsabilidade com a profissão;
- Uso responsável e racional dos recursos;
- Diálogo com a categoria e com a sociedade;
- Ética;
- Respeito aos princípios de liberdade econômica;
- Integridade;
- Transparência.

2 | O Profissional Técnico Agrícola

O Técnico Agrícola pode ser entendido como o agente de transformação do meio rural, promotor multidisciplinar do bem-estar social campestre, o qual desenvolve projetos, muitas vezes, propostos pela própria comunidade em que está inserido. De forma mais específica, pode-se entender o termo “Técnico Agrícola” como a profissão do trabalhador do campo, o qual pode especializar-se em uma ou mais modalidades de atuação.

Esse profissional conhece, de forma ímpar, a realidade técnico-produtiva do meio rural, pois atua diretamente ligado à promoção do bem-estar da comunidade a que está inserido, elevando, ao mesmo tempo, o seu padrão de vida.

Desse modo, agente de transformação do meio rural que é, torna-se, cada vez mais, indispensável à evolução deste importante setor econômico brasileiro. Portanto, com vistas à satisfação da comunidade, a partir das carências a que essa está submetida, o Técnico Agrícola é um múltiplo orientador rural que promove projetos benéficos para a sociedade.



Portanto, o TA é um profissional polivalente e altamente qualificado, conhecedor da realidade técnico produtiva do meio rural, que pode ser diplomado por escola agrotécnica de nível médio.

O Papel Transformador do Profissional na Sociedade

O agronegócio brasileiro representa aproximadamente um terço do PIB nacional, um terço dos empregos e mais de 50% das exportações do país. Nesse cenário, o trabalho do Técnico Agrícola é essencial para sustentar e ampliar esse sucesso.

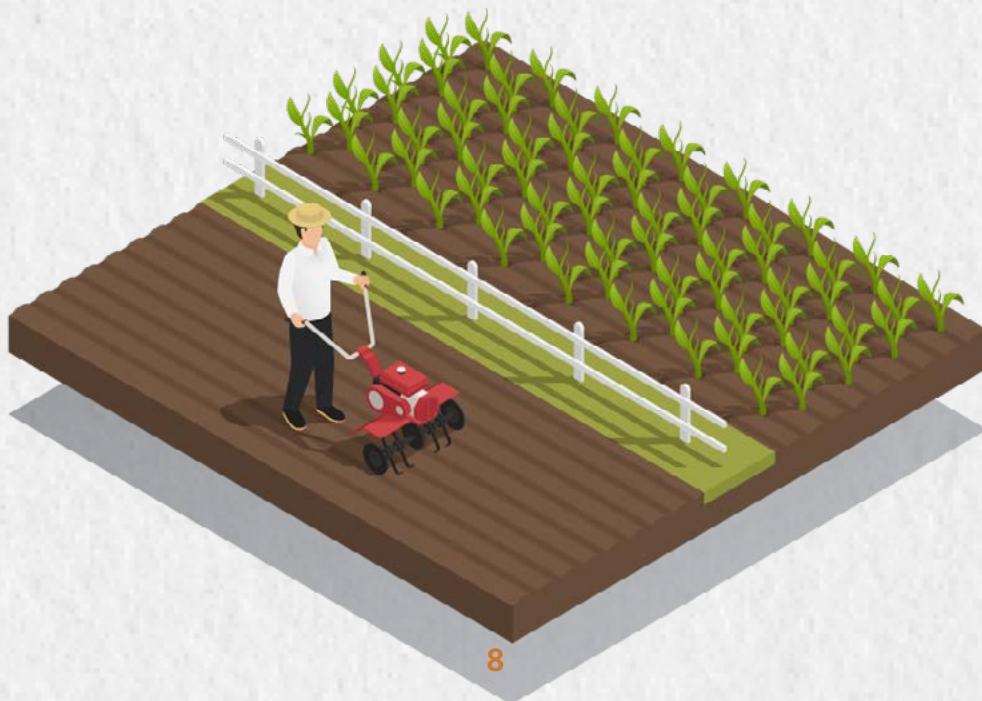
Esses profissionais atuam diretamente junto ao produtor rural, aplicando técnicas modernas e conhecimentos especializados que contribuem para:

- Melhorar a qualidade do solo;
- Otimizar o manejo das culturas;
- Aumentar a produtividade com responsabilidade ambiental.

Graças à dedicação de profissionais como os Técnicos Agrícolas, o Brasil consolidou-se como líder mundial na produção e exportação de produtos como soja, açúcar, café, suco de laranja, carne bovina, carne de frango, milho, celulose e fumo.

Além disso, o setor contribui para a sustentabilidade e eficiência da produção agrícola, permitindo que o Brasil atenda a 170 países e alimente cerca de 1 bilhão de pessoas, exportando em média R\$ 1,6 milhão em produtos agrícolas por minuto.

Assim, o Brasil se afirma como uma potência agrícola global, resultado que só é possível com o trabalho comprometido e transformador dos Técnicos Agrícolas.



Nomenclatura da Titulação Profissional

A profissão de Técnico Agrícola foi criada pela Lei Federal 5.524/68, que dispõe sobre o exercício profissional. Em seu Art. 6º, o texto diz o seguinte: “Esta Lei será aplicável, no que couber, aos Técnicos Agrícolas de nível médio.” Informamos ainda que a nomenclatura “Técnico Agrícola” define a profissão do trabalhador.

Enquanto isso, existem também as 56 modalidades profissionais, aprovadas pelas Resoluções nº 32/2021 e nº 40/2021, do CFTA, que representam as áreas técnicas, na qual o profissional Técnico Agrícola pode especializar-se.

Portanto, podemos concluir que, quando alguém disser que é Técnico Agrícola em Agropecuária:

➤➤➤ **a profissão:** Técnico Agrícola;

➤➤➤ **a especialização na modalidade profissional:** Agropecuária.

Modalidades Profissionais

A profissão de Técnico Agrícola é multimodal, ou seja, o profissional da área que esteja registrado no CFTA pode especializar-se em diversas funções, com o objetivo de exercer diversas atividades. Atualmente, existem, ao todo, 56 modalidades profissionais.

Confira a lista completa no site:



Áreas de Atuação

O TA, como um profissional polivalente que pode ter várias habilitações, tem condições de atuar em diversas áreas dentro de suas atribuições. Desse modo, ele está apto a prestar assistência e consultoria técnica diretamente ao produtor rural, na produção e comercialização agropecuária.

Entre as atividades que podem ser exercidas pelo Técnico Agrícola estão:

- Prestar assistência e consultoria técnicas;
- Executar projetos agropecuários;
- Planejar atividades agropecuárias;
- Promover organização, extensão e capacitação rural;
- Fiscalizar produções agropecuárias;
- Administrar empresas rurais;
- Recomendar procedimentos de biossegurança;
- Desenvolver tecnologias;
- Disseminar produção orgânica;
- Comunicar-se;
- Demonstrar competências pessoais.



O Exercício da Profissão

O Técnico Agrícola está legalmente enquadrado como profissional liberal nos termos da Portaria nº 3.156, de 28 de maio de 1987, do Ministério do Trabalho. Os profissionais liberais são aqueles que possuem formação acadêmica ou técnica para realizar o exercício de sua profissão. As profissões liberais são específicas e regulamentadas por legislação própria, o que inclui os requisitos para sua prática.

Essas atividades são orientadas, disciplinadas e fiscalizadas por Conselhos Profissionais, como o CFTA, que são responsáveis por estabelecer diretrizes técnicas e éticas para o exercício da profissão. Logo, o Técnico Agrícola, sendo ele um profissional liberal, ao exercer seus serviços, assume a responsabilidade cível e, em alguns casos, criminal pelo resultado de seu trabalho.

Técnico Agrícola pode trabalhar como:

Autônomo: Sem vínculo empregatício, recebendo honorários, com ampla autonomia de atuação profissional.



Empregado: Com vínculo empregatício, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), sendo remunerado pelo trabalho prestado dentro das organizações empresariais.



Servidor Público: Com vínculo estatutário, regido por leis próprias para o funcionalismo público, sendo contratado através de concurso público e remunerado pelos governos federal, estadual ou municipal.



Locais e ambientes de trabalho:



Empresas públicas: Prefeituras, agências de fiscalização, agências de defesa, institutos e empresas de assistência técnica estaduais e/ou federais etc.



Empresas privadas: Agropecuárias, revendas de agrotóxicos, escritórios de assistência técnica e/ou de projetos de crédito rural, cooperativas, empresas de medição, levantamento topográfico etc.



Empreendedores individuais: Profissionais que trabalham por conta própria e que se legalizam como pequeno empresário, para ser um microempreendedor individual.

Legislação Profissional

No exercício de qualquer profissão, seja ela qual for, o conhecimento da legislação que a rege é fundamental para garantir a sua prática dentro dos parâmetros legais estabelecidos.

Compreender as leis e regulamentos pertinentes não apenas orienta o profissional em suas atividades diárias, mas também o protege de potenciais consequências legais adversas. Além disso, conhecer as obrigações e limites impostos pela legislação é essencial para assegurar a qualidade do serviço prestado e a segurança das partes envolvidas.

Nesse sentido, a familiaridade com o arcabouço legal que permeia uma profissão não apenas eleva a competência do profissional, mas também fortalece a integridade e a confiança na sua atuação.

A seguir, a legislação que rege a profissão do Técnico Agrícola:

➤➤➤ **Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968** - Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Agrícola de nível Médio.

➤➤➤ **Decreto nº 90.922, de 06 de fevereiro de 1985** - Regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de nível médio ou de 2º grau.

➤➤➤ **Decreto nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002** - Regulamenta as atribuições profissionais.

➤➤➤ **Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018** - Cria o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

➤➤➤ **Decreto nº 10.585, de 18 de dezembro de 2020** - Revoga o § 1º do art. 6º do Decreto nº 90.922, que torna ilimitado o valor dos projetos de crédito rural.

3 | O Registro Profissional

O registro de Técnico Agrícola é obrigatório porque, além de representar a categoria, o CFTA regulamenta e fiscaliza a atividade profissional, promovendo o livre e pleno exercício da profissão. Desse modo, ao efetuar o registro profissional no CFTA, o TA receberá a devida segurança jurídica profissional, contribuindo, também, para o bem social.

As resoluções CFTA nº 03/2020 e 41/2021, fundamentadas na Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018, e no Decreto Federal nº 90.922, de 06 de fevereiro de 1985, determinam que o título de “Técnico Agrícola” e o direito de exercício das atividades inerentes à profissão são exclusivamente reservados às pessoas físicas registradas no CFTA. Ou seja, além de não poder declarar-se como Técnico Agrícola, a pessoa física que estiver sem o registro ativo no CFTA não pode exercer a profissão.

Logo, a pessoa física sem registro no CFTA não pode se declarar Técnico Agrícola e não pode exercer quaisquer atividades da profissão. Por isso, o registro do TA no CFTA é a valorização profissional e segurança para trabalhar, conforme os direitos e deveres estabelecidos pelas leis que regulamentam a profissão.



4 | A Carteira Profissional



O profissional registrado junto ao Conselho pode solicitar sua carteira física de forma conveniente e eficiente, por meio de um protocolo no portal do profissional. Também pode optar pela versão da carteira digital por meio de aplicativo disponível para os sistemas Android e IOS, é possível requerer esse documento indispensável.

A carteira confirma que o Técnico Agrícola está devidamente registrado de acordo com as normas legais estabelecidas. Essa carteira desempenha um papel crucial para a entrada do profissional no mercado de trabalho, uma vez que apenas os Técnicos Agrícolas registrados e em dia com suas obrigações junto ao Conselho podem exercer suas atividades profissionais.

Ao apresentar a carteira, seja para uma pessoa jurídica ou física, o contratante tem a garantia de que o profissional está sujeito às regulamentações do Conselho, seguindo as atribuições legais e éticas pertinentes à sua profissão. Além disso, a carteira é uma ferramenta de consulta valiosa, pois possui um QR Code que permite verificar instantaneamente o registro e a adimplência do profissional, proporcionando segurança e confiabilidade para todas as partes envolvidas.

4 | Certidões e Documentos Fiscais

Certidão é um documento oficial obtido junto ao Conselho para atestar uma informação específica, ato ou evento sob sua responsabilidade, conferindo fé pública. A certidão é uma evidência documental que garante a terceiros a veracidade das informações contidas.

O profissional registrado tem disponibilizado em seu portal de serviços on-line no SITAG, uma gama de recursos importantes que estão ao alcance para facilitar e agilizar suas atividades profissionais. Entre esses recursos, destacam-se a emissão e solicitação de certidões para diversas finalidades, além do preenchimento dos Termos de Responsabilidades Técnicas (TRT).

Estes documentos são essenciais para o Técnico Agrícola durante toda sua carreira profissional, pois atestam sua regularidade junto ao Conselho e são indispensáveis para a execução de quaisquer obras ou serviços. Dessa forma, o acesso fácil e rápido a esses recursos no portal de serviços representa um apoio significativo para os profissionais, garantindo conformidade com as normativas legais e facilitando a condução de suas atividades de forma transparente e responsável.

Abaixo, listamos as certidões disponíveis ao profissional registrado e seus usos relacionados à sua área de atuação.

Certidão de registro e quitação de pessoa física

Comprovante que o profissional está inscrito e adimplente no CFTA.

Certidão de acervo Técnico sem ou com atestado (CAT)

Certidão que declara os serviços (TRTs) concluídos pelo profissional sem o anexo do atestado do contratante dos serviços.

Certidão de acervo técnico com atestado parcial (CAT)

Certidão que declara os serviços (TRTs) ainda em andamento (ainda não baixados) pelo profissional sem o anexo do atestado do contratante dos serviços.

Certidão de habilitação profissional para georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos (CAT)

Atesta que o profissional possui titulação em Georreferenciamento.

Certidão especial

Certidão para fins de prova, quando o técnico precisa comprovar, por meio de documento, uma atribuição.

Certidão negativa de débitos

Atesta que o profissional não possui débitos em aberto.

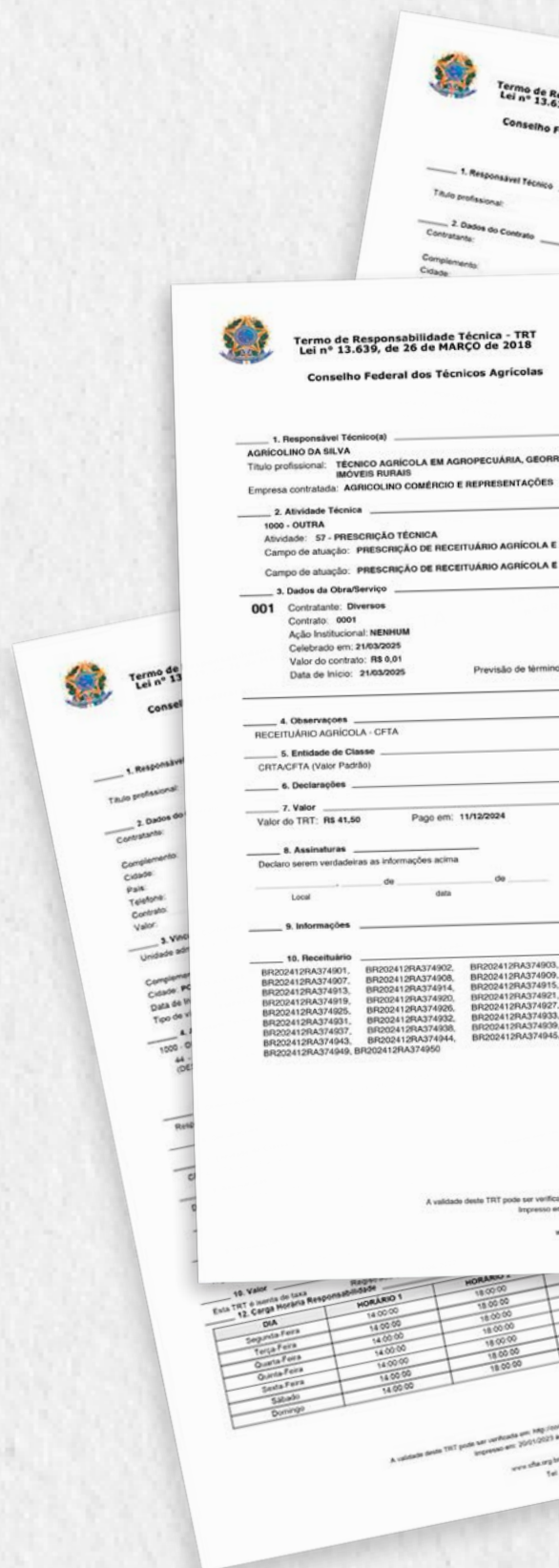


5 | TRT - Termo de Responsabilidade Técnica

O TRT, documento obrigatório ao exercício profissional de Técnico Agrícola, conforme a Lei 13.639/18, define o responsável técnico pela obra ou prestação do serviço. Ele comprova a responsabilidade e a experiência do profissional, bem como estabelece os direitos e obrigações do técnico, gerando maior segurança jurídica. Também forma o acervo técnico do profissional (currículo), e ainda comprova o tempo de serviço perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Por isso, é de suma importância a sua emissão.

Logo após ser concluída a atividade profissional ou quando houver a interrupção ou rescisão do contrato de trabalho, deve ser feita a baixa do TRT no SITAG. Desse modo, ao dar baixa no TRT, o TA afirma que ocorreu o término de sua participação em determinada função, seja qual for o motivo. Logo, esse procedimento comprova o vínculo contratual entre as partes e garante os direitos autorais, bem como define os limites da responsabilidade do Técnico Agrícola na realização daquele trabalho concluído.

Aliás, quando o técnico dá baixa no TRT, adicionando um comprovante de certificação de atividade executada, devidamente preenchido pela PF e PJ contratante, ocorre a composição do acervo técnico profissional, espécie de portfólio de serviços executados pelo TA durante a sua carreira. Esse acervo pode ser solicitado para vagas de emprego, concursos e licitações por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), documento emitido pelo CFTA.



As consequências da não emissão do TRT

A falta da emissão do TRT acarreta consequências aos TAs, como autuação e multas, bem como o risco de perder o registro profissional e de não receber o pagamento pelos serviços prestados. Além disso, obra ou serviço realizado, mas que o TRT não seja emitido, não têm garantia, ou seja, o TA não será responsabilizado pelo exercício das atividades prestadas se não emitir o TRT, estando impedido, inclusive, de participar de licitações e concursos públicos.

A Baixa do TRT

A baixa é a formalização de que a atividade registrada no TRT foi concluída. Se aplicando também nos casos em que o serviço foi interrompido, encerrado antes do previsto ou concluído parcialmente.

Como solicitar a Baixa?

A solicitação de baixa deve ser formalizada através da plataforma SITAG, contendo todas as informações pertinentes.

Você pode optar por duas opções de baixa:

Baixa de TRT para composição de Acervo Técnico (CAT) ou Baixa de TRT simplificada.



Baixa de TRT para composição de Acervo Técnico (CAT)

Para constituir esse acervo, o profissional deve solicitar a baixa do TRT com assinatura do contratante, anexando a cópia digitalizada da declaração de conclusão da obra ou serviço emitida pelo contratante. Dessa forma, o TRT passa a integrar o acervo profissional, que poderá ser utilizado para a emissão da Certidão de Acervo Técnico (CAT), documento que comprova a experiência do profissional em processos de licitação, concursos ou seleção para vagas de emprego.

Baixa de TRT simplificada

Nesta modalidade de baixa sem assinatura do contratante, o profissional formaliza a conclusão da obra ou serviço registrado no TRT sem a necessidade de anexar a declaração, apenas comunicando ao CFTA o encerramento da atividade. Sendo assim, o TRT não integrará o acervo técnico do profissional.

Como reverter a baixa do TRT e integrá-lo ao acervo técnico

O profissional pode solicitar a alteração de uma baixa realizada sem assinatura do contratante para a modalidade com assinatura do contratante, a fim de que o TRT passe a integrar o seu acervo técnico.

Para isso, é necessário formalizar a solicitação por meio de protocolo no portal de serviços profissional na plataforma SITAG.

O Cancelamento do TRT

O cancelamento do TRT deve ser solicitado quando nenhuma das atividades registradas tiver sido executada, sendo obrigatória a justificativa do motivo.

Esse procedimento não gera direito a reembolso do valor pago, uma vez que o TRT é um documento fiscal, formalizado e com numeração registrada. Sua finalidade é exclusivamente anular o registro da execução da obra ou serviço previsto, não implicando na devolução da taxa em casos de não realização da atividade.

A Nulidade do TRT

O TRT será anulado quando for constatada a existência de erro insanável no preenchimento das atividades registradas ou nos casos em que houver ausência de documentação complementar exigida.

A anulação também poderá ocorrer quando, após análise com decisão transitada em julgado, for comprovado que a atividade técnica descrita no TRT não foi executada pelo profissional que o registrou.

Acervo Técnico Profissional

O Acervo Técnico Profissional é o conjunto de todos os TRTs baixados com a assinatura do contratante. Ele representa, na prática, a trajetória técnica do profissional, reunindo os serviços e atividades já executados ao longo da vida profissional.

O que é a CAT e onde ela pode ser utilizada?

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) é o documento emitido pelo Sistema CFTA que certifica oficialmente as experiências registradas no acervo técnico do profissional.

A CAT funciona como uma comprovação formal da experiência técnica do Técnico Agrícola e pode ser utilizada em diversas situações profissionais, como: processos seletivos e vagas de emprego, concursos públicos e licitações públicas.

Tipos de TRTs



TRT de Cargo ou Função

O que é?

O TRT de Cargo ou Função é o documento que permite ao profissional registrar seu vínculo com uma empresa, seja ela de direito privado ou público. Por meio dele, o profissional informa que ocupa um cargo ou função, podendo atuar como Responsável Técnico (RT) ou como membro do Quadro Técnico (QT) da empresa.

Quando preencher?

O TRT de Cargo ou Função deve ser registrado assim que for estabelecido o vínculo entre o técnico agrícola e uma empresa, seja ela de direito público ou privado. Esse vínculo pode ser: empregatício, estatutário, contratual ou por intermédio de pessoa jurídica fornecedora de mão de obra (terceirização).

O registro é obrigatório sempre que o profissional exercer um cargo ou função técnica, mesmo que parcialmente, desempenhando atribuições ou atividades inerentes à profissão, serviços ou obras.

Essa obrigatoriedade está prevista na legislação profissional (Lei nº 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985) e em resoluções deste Conselho.



TRT de Obra ou Serviço

O que é?

O TRT de Obra ou Serviço é o principal documento que permite ao profissional registrar, de forma oficial, quaisquer atividades técnicas de sua competência, assim como obras e/ou serviços contratados para serem executados.

Quando preencher?

O TRT deve ser registrado sempre antes do início de quaisquer obras e/ou serviços.



TRT de Múltiplo Mensal

O que é?

O TRT de Múltiplo Mensal é o documento que permite ao profissional registrar sua responsabilidade técnica, com custo reduzido, para serviços de rotina, de curta duração ou emergenciais.

Ele possibilita que várias atividades técnicas, realizadas para um mesmo contratante ou para diferentes contratantes, sejam registradas em um único documento, dentro do mesmo mês.

Quando preencher?

O TRT deve ser registrado sempre antes do início de quaisquer obras ou serviços. O limite é de até 50 atividades técnicas, obras e/ou serviços contratados, desde que o valor total de cada contrato não ultrapasse R\$ 4.000,00.

Atenção aos detalhes

1. Contratos com valor a partir de R\$ 4.000,01 devem ser registrados obrigatoriamente em TRT de Obra ou Serviço.
2. O valor da taxa do TRT de Múltiplo Mensal será calculado pela soma das taxas aplicáveis a cada contrato, obra ou serviço incluído.
3. O preenchimento das informações e o pagamento da taxa devem ser realizados até o décimo dia útil do mês em que as atividades tiverem início.



TRT de Receituário Agrícola

O que é?

O TRT de Receituário Agrícola é o documento que habilita o profissional a emitir receitas para produtos como: agrotóxicos, defensivos agrícolas, pesticidas, praguicidas, agroquímicos, produtos fitossanitários, herbicidas, biocidas e fertilizantes.

Quando preencher?

O profissional deve emitir este TRT sempre que realizar a prescrição de receituários agrícolas ou agrônômicos.

Atenção aos detalhes

1. Caso o profissional atue em uma empresa na atividade de prescrição de receitas agrícolas, seu registro deverá estar vinculado à empresa, com responsabilidades técnicas ativas.
2. No momento do registro, o profissional deverá indicar a quantidade de receitas que pretende emitir, sendo no mínimo 50 e no máximo 500 por TRT.
3. As receitas só terão validade após a compensação bancária do pagamento do TRT.
4. A baixa do TRT de Receituário Agrícola exige, obrigatoriamente, a apresentação de um relatório contendo todas as receitas vinculadas ao documento.



TRT de Crédito Rural

O que é?

O TRT de Crédito Rural é o documento que permite ao profissional registrar, com custos reduzidos e em prazo mais amplo, um ou mais projetos de crédito rural contratados, desde que o valor total não ultrapasse R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Quando preencher?

O profissional deve emitir este TRT sempre que elaborar projetos de crédito destinados a:

1. Financiamento de despesas normais dos ciclos produtivos da agropecuária;
2. Investimentos em bens e serviços;
3. Despesas ligadas à comercialização e industrialização da produção.

Atenção aos detalhes

É permitido registrar projetos contratados por diferentes contratantes.

Projetos com valor a partir de R\$ 800.000,01 devem ser registrados obrigatoriamente em TRT de Obra ou Serviço.

O valor do TRT de Crédito Rural será calculado com base na soma dos valores de todos os projetos informados, de acordo com a faixa em que o montante se enquadrar.

Prazos para registro

O preenchimento das informações e o pagamento da taxa devem respeitar os seguintes prazos:

1. Para atividades realizadas entre 1º de janeiro e 30 de junho, o registro deve ser feito até 31 de julho do mesmo ano.
2. Para atividades realizadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, o registro deve ser feito até 30 de janeiro do ano seguinte.



O que é?

O TRT Fora de Época é o documento que permite ao profissional regularizar a ausência de registro prévio de TRT ou de ART referente a atividades técnicas, obras e/ou serviços já executados.

Quando preencher?

Deve ser emitido sempre que o profissional precisar regularizar um serviço já realizado sem o devido registro antecipado.

Atenção aos detalhes

Este tipo de TRT pode ser registrado nas modalidades:

➤➤➤ Obra ou Serviço

➤➤➤ Crédito Rural

É obrigatória a inclusão da cópia digitalizada do(s) contrato(s) referente(s) às atividades técnicas, obras e/ou serviços já executados, devidamente assinados pelo profissional e pelo contratante.

Importante

Profissionais que já tenham sido autuados pelo CFTA pela falta de registro de TRT em atividades executadas ou no desempenho de cargo/função técnica em pessoa jurídica não poderão utilizar o TRT Fora de Época para se regularizar.

Nesses casos, aplica-se a sanção prevista no artigo 19 da Lei nº 13.639/2018, além de outras penalidades de natureza ético-disciplinar.



TRT Derivado de ART

O que é?

O TRT Derivado de ART é o documento que permite ao profissional registrar, no CFTA, atividades técnicas já executadas que foram objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA.

Com esse registro, tais trabalhos passam a integrar o acervo técnico do profissional também no âmbito do CFTA.

Quando preencher?

Deve ser emitido sempre que o profissional desejar incluir uma ART em seu acervo técnico no CFTA, transformando-a em TRT.

Atenção aos detalhes

É necessário ter em mãos a cópia da ART registrada no CREA para preencher o TRT Derivado de ART.

O CFTA fará uma análise das informações contidas na ART antes de validar o registro.



CFTA

CONSELHO FEDERAL DOS
TÉCNICOS AGRÍCOLAS

Dúvidas?

Entre em contato conosco:

0800 121 9999

atendimento@cfta.org.br

Siga-nos nas redes:



[/cftabr](#)



[/cftabr](#)



[/cftabr](#)



[/cftabr](#)

